



LEI Nº 6.266, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shopping centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 906/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por shopping centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do município de Mauá para gestantes, durante todo o período gestacional, e para pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 02 (dois) anos.

§ 1º As vagas às quais se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 3% (três por cento) do total, com no mínimo 01 (uma) vaga, e deverão estar devidamente sinalizadas e com especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 20 de fevereiro de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


CAIO DE ARAUJO CARVALHO
Secretário de Mobilidade Urbana